



Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste  
CNPJ 01.370.360/0001-48

Para: SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Mirassol D'Oeste  
A/C: Diretor – Sr. João Luciano de Oliveira

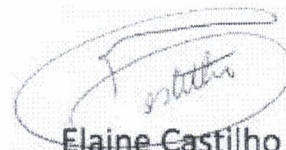
### ORÇAMENTO

Proposta para aditivar o contrato 004/2021, entre SAEMI e CDL, que trata em manter os serviços de inclusão de registro de inadimplentes e consultas com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Mirassol D'Oeste no banco de dados do SPC Brasil através da associação com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste.

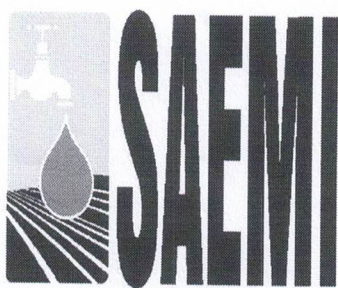
Pacote mensal de R\$ 207,00 (Duzentos e sete reais), com direito a 46 inclusões de registros/mês. Valores válidos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a vontade de ambas as partes.

Caso haja a necessidade de um número superior de inclusões, ao mês, fica acordado que serão cobrados valores individuais excedentes para cada inclusão de registro no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**Atenciosamente,**



Elaine Castilho  
CDL Mirassol D'Oeste



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo 161  
Bairro: Mirassol II  
Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia **14 DE JULHO DE 2023**.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**Mirassol D'Oeste/MT, 14 DE JULHO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021



NESTE DIAPASÃO, NÃO MERECE PROSPERAR O RECURSO DOS RECORRENTES, CONFORME SUAS PROPOSITURAS, MOTIVO PELO QUAL RECONHEÇO DO RECURSO APRESENTADO POR SER TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO E MANTENDO A PERGUNTA DE Nº 25 (VINTE E CINCO), EM TODOS OS SEUS TERMOS, TAMBÉM, COM EFEITO "ERGA OMNES", OU SEJA, DECISÃO TERÁ EFEITO VINCULANTE, EXTENSIVO PARA TODOS OS CANDIDATOS.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 023 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 023 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 008/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 008/2023** com objetivo para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contratando a empresa **MARIA EDNA ALVARES MONTEIRO SILVA EIRELI**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 DE JULHO DE 2023.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**Mirassol D'Oeste/MT, 14 DE JULHO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 DE JULHO DE 2023.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**Mirassol D'Oeste/MT, 14 DE JULHO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023 AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/COPECT PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023 AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/COPECT**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - COPECT de Mirassol d'Oeste/MT, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de março de 2023, e Resolução do CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, resolve tornar pública a **DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**.

**Art. 1º.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - COPECT torna público:

I. A **DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS** na prova de conhecimentos específicos e aptos a participarem da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.

**Art. 2º.** Este Edital passa a vigor na data de sua publicação.

**Eliane Barbosa Alves**

Presidente da COPECT

**ANEXO**

**EDITAL Nº 001/2023/CMDCA**

ORDEM	NOME	CPF	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO DO CANDIDATO
-------	------	-----	---------------------	---------	-------------	-----------------------



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

## SEGUNDO TERMO ADIVITO DO CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE-MT, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

- 1.1. O presente contrato está no **DISPENSA 003/2021** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2 **DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N°4.525 DE 12 DE JUNHO DE 2023 ESTABELECE A PREVISÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO, FICANDO OS CONTRATADOS CIENTES DESTA RETENÇÃO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

*Cláudio Inácio*

*João Luciano*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

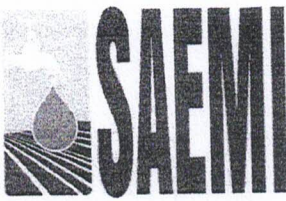


### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.
- 3.1.2-** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 3.1.3-** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.4-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.
- 3.1.5-** fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 3.1.6-** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas as danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 3.1.7-** Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.
- 3.1.8-** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 3.1.9-** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.
- 3.1.10-** observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;
- 3.1.11** A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.
- 3.1.12-**Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- 3.1.13-**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.14-**Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- 3.1.15-**Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;
- 3.1.16-** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

*Clerton Amaro*

*João Luciano*



- 3.1.17- Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 3.1.18- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;
- 3.1.19- O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;
- 3.1.20- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 3.1.21- Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional.
- 3.1.22- Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.
- 4.2- Fiscalizar a execução contratual.
- 4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 4.2.4- A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 4.2.5- O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.
- 4.2.6- O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.
- 4.2.7- O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.
- 4.2.8- O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

- 5.1. O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

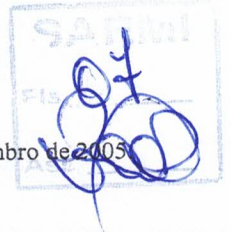
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

*Cláudio Júnior*

*João Luiz*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	RS207,00	RS2.484,00

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de Valor Total de R\$ 2.484,00(dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

Em se ultrapassando a quantidade de 46(quarenta e seis) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$4,50(quatro reais e cinquenta centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

*Cláudio Inácio*

*João Luciano*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

#### **II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

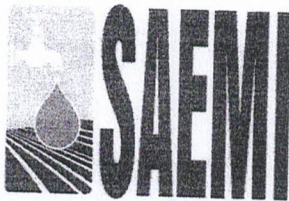
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

*Cláudio Antônio*

*João Luciano*





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 16 de julho de 2023.

**CONTRATANTE**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

**CONTRATADA**

**CLAITON FRIOSO**  
**PRESIDENTE**  
**CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**  
**DE MIRASSOL D'OESTE**  
**CNPJ:01.370.360/0001-48**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 22/2023

**Referência:** Prorrogação de prazo contratual  
CONTRATO nº 004/2021- 2º TERMO ADITIVO

**CONTRATADA:** CAMARA DE DIRIGENTES  
LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE.

**OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO  
SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E  
ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC,  
REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE  
ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS  
SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 2º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021, tendo como objeto a co CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado, e pois trata-se de serviço de proteção ao crédito-spc, referente a dívida com faturas de água, esgoto, taxa de lixo e dos demais serviços cobrados pelo saemi.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 22/07/20223, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2023 para seja



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2006.

mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do Segundo Termo aditivo com a nova tabela do CDL padrão, Valor Total de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

Em se ultrapassando a quantidade de 46 (quarenta e seis) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2023, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

### III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina.

  
**REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de julho de 2023.



BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 4567/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023. CANCELA  
EMPENHOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4567/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

CANCELA EMPENHOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste e com base no disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 de 06 de Janeiro de 1932.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelado em virtude de **SOBRA DE EMPENHO E/OU DESPESA NÃO REALIZADA E/OU SERVIÇO NÃO PRESTADO**, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve os empenhos constantes da conta "RESTOS A PAGAR 2021 – NÃO PROCESSADOS" e "RESTOS A PAGAR 2022 – NÃO PROCESSADOS", abaixo relacionado:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	SALDO
11	03/01/2022	JOSÉ LUIZ MENDES AGUIAR	R\$ 2.750,00
969	04/07/2022	GL OXIGENIO EIRELI	R\$ 4.800,00
1153	09/08/2022	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 38,60
1170	04/10/2021	CEDIM – DENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EP	R\$ 173,08
1594	07/11/2022	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$ 121,00
1757	16/12/2022	SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	322,00
1467	18/10/2022	GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 680,00
1787	27/12/2022	P. R. EMBALAGENS LTDA	R\$ 181,10

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 31 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

- 7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) dependentes;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações);
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- Endereço de e-mail obrigatório
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) de 1º e 2º grau ou no Fórum;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (tirar na prefeitura);
- 16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);

- 19- Cópia da Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 20- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (Histórico escolar e Diploma), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;

- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinada pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).

## ANEXO II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MAISA DORIGON	20	14º	Classificado(a)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SEGUNDO TERMO ADIVITO DO CONTRATO 004-2021

## SEGUNDO TERMO ADIVITO DO CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ: 01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE-MT, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de



serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e registrado pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

**1.1. O presente contrato está no DISPENSA 003/2021 do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**1.2 DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N°4.525 DE 12 DE JUNHO DE 2023 ESTABELECE A PREVISÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO, FICANDO OS CONTRATADOS CIENTES DESTA RETENÇÃO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

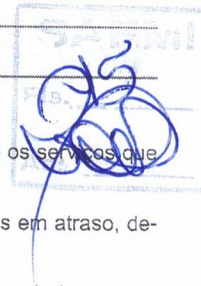
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.**
- 3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.**
- 3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.**
- 3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.**
- 3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.**
- 3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.**
- 3.1.7- Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.**
- 3.1.8- Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.**
- 3.1.9- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.**
- 3.1.10- observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;**
- 3.1.11 A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.**
- 3.1.12-Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;**
- 3.1.13-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;**
- 3.1.14-Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;**
- 3.1.15-Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;**
- 3.1.16- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos. 3.1.17- Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração; 3.1.18- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública; 3.1.19- O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área; 3.1.20-Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros. 3.1.21-Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço contrato sem custo adicional. 3.1.22-Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.**
- 4.2- Fiscalizar a execução contratual.**
- 4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.**



**4.2.4-** A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

**4.2.5-** O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.

**4.2.6-** O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.

**4.2.7-** O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.

**4.2.8-** O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$207,00	R\$2.484,00

6. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 2.484,00**(dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de **R\$ 207,00** (duzentos e sete reais).

Em se ultrapassando a quantidade de 46(quarenta e seis) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de **R\$4,50**(quatro reais e cinqüenta centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **22 de julho de 2023**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

##### Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2023.
---------	----------	--

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

##### II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.



Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 16 de julho de 2023.

CONTRATANTE
JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI CONTRATADA
CLAITON FRIOSO PRESIDENTE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE CNPJ:01.370.360/0001-48

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 519 DE 31 DE JULHO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 467/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica revogada a Portaria nº 467 de 05 de julho de 2023, mantendo válidos os atos praticados durante sua vigência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de julho de 2023.

#### HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

#### COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 521/2023

#### PORTARIA Nº 521 DE 31 DE JULHO DE 2023.

#### PROMOVE POR ESCOLARIDADE O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2016 e decisão administrativa, resolve baixar à seguinte,

#### PORTARIA

**Artigo 1º** - Fica promovido da classe B-01 para a classe C-01, o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINIS-

TRATIVO, por haver concluído a Pós Graduação em Direito Constitucional, conforme documentos comprobatórios.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de julho de 2023.

#### HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

#### COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 518/2023

#### PORTARIA Nº 518 DE 31 DE JULHO DE 2023.

#### CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e:

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação do referido servidor em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Afastar o servidor **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**, das atribuições do cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

**Artigo 2º**- Reaproveitar o servidor mencionado no artigo anterior a partir de 16/05/2023, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Espor-



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.370.360/0001-48

**Razão**

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D OESTE MT

**Social:**

**Endereço:**

RUA GERMANO GREVE 169 / CENTRO / MIRASSOL D'OESTE / MT / 78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2023 a 27/08/2023

**Certificação Número:** 2023072900351160841974

Informação obtida em 01/08/2023 09:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.370.360/0001-48  
Certidão nº: 38407284/2023  
Expedição: 01/08/2023, às 09:16:06  
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.370.360/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE**  
**CNPJ: 01.370.360/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:27:43 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **7646.98D6.134E.3BEE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.370.360/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/04/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CDL MIRASSOL D'OESTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R GERMANO GREVE</b>	NÚMERO <b>169</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>78.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MIRASSOL D'OESTE</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OUVIDORIA@CDLMIRASSOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(65) 2411-248</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **09:11:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT**

**SECRETARIA DE FAZENDA**

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE

CNPJ: 03.755.477/0001-75

**Certidão Negativa**



Código

**000012072**

Data Abertura

**08/04/1988**

Situação

**01 - Ativo**

Razão Social

**CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE MT**

CPF/CNPJ

**01.370.360/0001-48**

Nome Fantasia

**CDL MIRASSOL D'OESTE**

Inscrição Municipal

**92**

Logradouro

**RUA GERMANO GREVE**

Número

**169**

Complemento

Bairro

**CENTRO**

Cep

**78280000**

Cidade

**MIRASSOL D OESTE**

UF

**MT**

Atividade

**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:07:21 do dia 21/06/2023

Válida até 19/09/2023

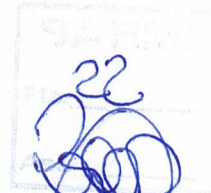
Código de Controle da Certidão/Número 40CFA241970B5DFE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0044598444

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/06/2023** Hora da emissão: **10:12:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DE DIRI LOJISTAS DE M DOESTE**  
CNPJ: **01.370.360/0001-48**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **19/08/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUBTBBL2B27B22K9**